Edineia Aparecida Zadeia
Escrevente

LEI Nº 715/95
De 23 de Outubro de 1995

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO URBANO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ JORGE CHAUAR, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, o terreno urbano com a área de 2.594,24 m^2 (Dois mil, quinhentos e noventa e quatro metros e vinte e quatro centímetros quadrados), localizado à Rua Antonio Benedito de Almeida, na cidade de Sarapuí, Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, com as seguintes metragens e confrontações:

"Pela frente divide com a Rua Antonio Benedito de Almeida na distância de 71,55m (Setenta e um metros e cinquenta e cinco centímetros), pelo lado direito de quem da Rua olha para o imóvel confronta-se com a Câmara Municipal na distância de 36,70m (Trinta e seis metros e setenta centímetros), pelo lado esquerdo confronta-se com a E.M.P.G. Profª Celina Tereza Holtz Leme em 36,30 m (Trinta e seis metros e trinta centímetros), e pelos fundos confronta-se com o Conjunto Habitacional Jardim Nova Esperança em 70,60m (Setenta metros e sessenta centímetros), encerrando uma área de 2.594,24m^2 (Dois mil, quinhentos e noventa e quatro metros e vinte e quatro centímetros quadrados)."

Art. 2º - A presente doação destina-se para a construção de prédio para a Polícia Civil e Polícia Militar no município.

Art. 3º - A área descrita no Artigo primeiro será desmembrada do terreno objeto da ação expropriatória em trâmite pela 4ª Vara Cível da Comarca de Itapetininga, nos autos nº 186/89, conforme "auto de emissão de posse e depósito".

Art. 4º - Da escritura pública de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transfe-

continua Fl. 02 ....

23 OUT 1995

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
E ANEXOS DE SARAPUÍ - SP
Edineia Aparecida Ladeira Neix
Escrevente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação da Lei nº 715/95, de 23.10.95

rência, a qualquer título estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 5º - Fica a Secretaria da Segurança Pública, obrigada no prazo de 01 (um) ano após a transcrição imobiliária do imóvel ora doado, a promover a construção dos referidos prédios, e não cumprido este prazo, a presente doação se anula de pleno direito, revertendo o bem doado ao patrimônio municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis 576 de 08/03/90 e 653 de 06/08/93.

JOSÉ JORGE CHAUAR
PREFEITO

Publicada e registra pela Secretaria Municipal, na data supra.

FABRÍCIO DE SOUZA MACHADO
ESCRITURÁRIO